



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 86**

**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.652 de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de

↓



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 10 de dezembro de 2020, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 3.753 casos confirmados, sendo 3.385 casos curados e 84 óbitos;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser revistos, de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica definida outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 2º** Fica disciplinado, no âmbito do município de Cabedelo-PB, os protocolos para funcionamento dos estabelecimentos e/ou setores de que trata os incisos deste artigo, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e recomendações sanitárias expedidas pelas autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavirus (COVID-19).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**I – supermercados:**

- a) fica autorizado o funcionamento dos referidos estabelecimentos com 70% de capacidade;
- b) fica autorizado o funcionamento dos supermercados no horário das 7h:00 as 22h:00;
- c) os idosos maiores de 60 anos terão atendimento exclusivo nos horários de 7:00 as 8:00 da manhã;
- d) será obrigatória a medição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37° ou mais;
- e) será obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;
- f) deverá ser disponibilizado álcool para todos os funcionários e clientes;
- g) os componentes compartilhados, a exemplo de carrinhos e cestas, deverão ser higienizados a cada uso pelo cliente do estabelecimento.

**II - bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias, cafeterias e quiosques que possuam espaço próprio para serviço aos clientes:**

- a) fica autorizado o funcionamento dos referidos estabelecimentos com 70% de capacidade;
- b) será obrigatória a medição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37° ou mais;
- c) deverá ser disponibilizado álcool para todos os funcionários e clientes;
- d) será obrigatório o uso de máscaras pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- e) nos estabelecimentos com música ao vivo, os clientes não poderão utilizar o salão do estabelecimento para dançar, devendo permanecerem em suas respectivas mesas;

✓



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

f) deverá obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 2 metros (dois metros) entre as mesas, bem como as demais exigências estabelecidas no anexo I deste Decreto.

**III – salão de festas:**

a) fica autorizado o funcionamento dos referidos estabelecimentos com 30% de capacidade;

b) será obrigatória a medição de temperatura na entrada dos estabelecimentos, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37° ou mais;

c) deverá ser disponibilizado álcool para todos os funcionários e clientes/convidados;

d) será obrigatório o uso de máscaras pelos clientes/convidados;

e) deverá obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 2 metros (dois metros) entre as mesas, bem como as demais exigências estabelecidas no anexo I deste Decreto, no que couber.

**IV – eventos privados:**

a) a realização de eventos no âmbito do Município de Cabedelo fica condicionada a apresentação e aprovação de protocolo de segurança confeccionado pelo interessado, que será avaliado por Comissão de Gerenciamento, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e composta por representantes das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo e PROCON municipal.

b) a aprovação de que trata a alínea anterior fica a critério da Comissão de Gerenciamento no uso do seu poder discricionário;

c) fica autorizado o funcionamento dos referidos estabelecimentos com 30% de capacidade do local da realização do evento que tiverem o protocolo de segurança aprovados pela Comissão de Gerenciamento deste município;

6



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

d) será obrigatória a medição de temperatura na entrada do evento, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37° ou mais;

e) deverá ser disponibilizado álcool nas dependências do local do evento;

f) será obrigatório o uso de máscaras pelos participantes do evento;

g) deverá obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 2 metros (dois metros) entre as mesas, bem como as demais exigências estabelecidas no anexo I deste Decreto, no que couber.

**V – igrejas:**

a) só poderá funcionar com 50% de capacidade;

b) será obrigatória a medição de temperatura na entrada das igrejas, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37° ou mais;

c) deverá ser disponibilizado álcool na porta de entrada e no interior das igrejas;

d) será obrigatório o uso de máscaras no interior das igrejas;

e) deverá obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 2 metros (dois metros) entre as pessoas.

**VI – catamarãs:**

a) fica autorizado o funcionamento dos referidos estabelecimentos com 70% de capacidade;

b) será obrigatória a medição de temperatura na entrada da embarcação, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem 37° ou mais;

c) deverá ser disponibilizado álcool na porta de entrada e no interior da embarcação;

d) será obrigatório o uso de máscaras pela tripulação e clientes ao entrar na embarcação;

e) fica vedada a realização de festas no interior da embarcação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

f) no interior da embarcação, todos deverão obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 2 metros (dois metros) entre as mesas, bem como as demais exigências aplicáveis estabelecidas no anexo I deste Decreto, no que couber.

**Art. 3º** Fica terminantemente proibido, no âmbito do município de Cabedelo, a realização de eventos/festas, bem como a utilização de carros de som e equipamentos congêneres em espaços públicos.

**Art. 4º** Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 5º** A fiscalização do disposto neste Decreto ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

✓



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

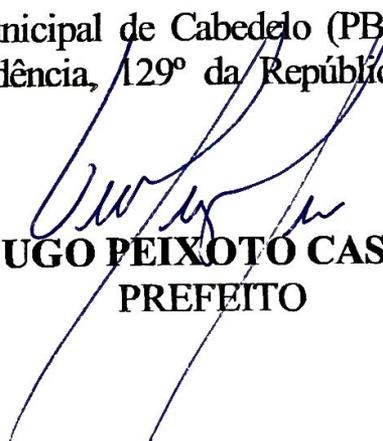
**Art. 6º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**I** - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

**II** - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 4º deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial, o Decreto nº 32, de 29 de maio de 2020, o art. 2º e anexo I do Decreto nº 51, de 03 de agosto de 2020, o art. 7º do Decreto nº 57, de 20 de agosto de 2020, bem como os incisos I, II e III do §2º do art. 13 do Decreto nº 11, de 17 de março de 2020.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de dezembro de 2020; 198º da Independência, 129º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

**PROCOLOS**  
**BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS,**  
**DOCERIAS, CAFETERIAS E QUIOSQUES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1. Guardar observância as normas gerais e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas.
2. Outras recomendações adicionais são:
3. Funcionar devendo respeitar a distância mínima entre as mesas de 2 metros. Aumentar a separação e distanciamento das mesas sempre;
4. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras;
5. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual, devendo ser mantidas higienizadas diariamente;
6. Oferecer lixeiras diferenciadas nos banheiros, assim como nas entradas e saídas, para descarte de máscaras ou luvas;
7. Reforçar a higienização dos banheiros dos estabelecimentos e pontos das praças de alimentação que possuam pias para lavagem de mãos;
8. Dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;
9. A cada troca de cliente por mesa, será disponibilizado um novo **jogo de saleiro, azeite e outros condimentos devidamente desinfetados;**
10. Maquinetas de cartão devidamente protegidas por plástico filme para devida desinfecção a cada troca de mesa;
11. Os **lojistas de alimentação deverão separar os cardápios**, caso sejam físicos, em dois locais diferentes: um local para os cardápios higienizados com álcool 70% e outro local onde os clientes irão devolvê-los, que em seguida, irão para nova higienização;
12. **Orientar os clientes, se possível, a não levarem acompanhantes ou animais de estimação;**
13. Priorizar os serviços de delivery e de retirada de refeições como forma de evitar o contato social no estabelecimento;
14. **São permitidos os serviços à la carte com atendimento à mesa e self-service;**
15. Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamentos de proteção;
16. Os funcionários deverão permanecer de cabelo preso ou touca descartável e unhas cortadas. Quanto aos adornos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABELO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

personais: permitido uso de brincos pequenos. Não usar: anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares;

17. Em caso de tosse/espirro, descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto, bem como deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas;
18. Limpar frequentemente o salão de alimentação: pelo menos 4x ao dia;
19. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
20. Considerar delimitação de espaços para uso de forma a garantir a recomendação de distância entre as pessoas;
21. Adotar sinalização para que haja um sentido único no fluxo, evitando o contato frontal entre os clientes.

2